



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI n 172/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER ROGUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal
de Vargem, no uso de suas atribuicoes,

Faco saber a todos os habitantes deste Municipio,
que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica instituido no ambito do Municipio de Vargem, o
Conselho Municipal de Educacao, orgao de cooperacao, vinculado
administrativamente a Secretaria Municipal de Educacao, Cultura e
Esportes.

Paragrafo unico - O Conselho Municipal de Educacao, tera ainda a
atribuicao e gerenciamento do Acompanhamento e controle social do
Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorizacao do Magisterio.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Educacao sera constituído de 7
(sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes que serao
empessados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato
estipulado na forma desta Lei.

Paragrafo unico - Os membros integrantes e respectivos suplentes
do Conselho Municipal de Educacao, serao indicados:

I - 1 (um) representante da Secretaria Educacao, Cultura e
Esportes;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Saude e
Assistencia Social;

III - 1 (um) representante do Conselho Interconfessional;

IV - 1 (um) representante da Camara de Vereadores;

V - 1 (um) representante da APP;

VI - 1 (um) representante da Comissao do Trabalho e Emprego;

VII - 1 (um) representante da CRE.

Art.3 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de
Educacao, tera a duracao de 02 (dois) anos, podendo ser
reconduzido por mais um periodo.

Art.4 - Cabera ao Chefe do Poder Executivo indicar o Presidente
do Conselho Municipal de Educacao e nomear os demais membros
atraves de Decreto.

Art.5 - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educacao, sera
empessado o respectivo suplente que completara o mandato.

§ 1 - O membro do Conselho Municipal de Educacao, que faltar a 3
(tres) reunioes consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, perdera
o mandato e sera convocado automaticamente o respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 2 - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 3 (tres) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado, um substituto enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6 - Os membros do Conselho Municipal de Educacao deverao residir no Municipio.

Art.7 - O Conselho Municipal de Educacao sera dividido em tantas comissoes quantas forem necessarias ao estudo, análise, programas, planejamento e deliberacao sobre assuntos pertinentes ao ensino e suas acoes.

Paragrafo unico - O Conselho Municipal de Educacao realizara reunioes de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8 - Os membros do Conselho Municipal de Educacao nao serao remunerados e seus servicos serao considerados de relevancia publica.

Art.9 - Ao Conselho Municipal de Educacao compete:

a) - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Poder Executivo para aprovacao;

b) - Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Municipio;

c) - Estabelecer criterios para a ampliacao da rede de Escolas no Municipio, tendo em vista as diretrizes do Sistema Educacional de Ensino;

d) - Estudar e sugerir medidas que visem a expansao e ao aperfeiçoamento do ensino no Municipio;

e) - Oferecer sugestoes para a elaboracao de planos Municipais de aplicacao de recursos em educacao;

f) - Emitir pareceres sobre:

I - assuntos em questoes de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - concessao de auxilios e subvencoes a instituicoes educacionais;

III - convenios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público pretenda celebrar.

g) - Opinar sobre a criacao e funcionamento de escolas públicas da rede Municipal de Ensino e sua nucleacao, enquanto nao lhe forem delegadas atribuicoes pelo Conselho Estadual de Educacao;

h) - Manter intercambio com Conselho Estadual de Educacao, com os demais Conselhos Municipais de Educacao e instituicoes congeneres;

i) - Exercer atribuicoes que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educacao;

j) - Acompanhar e controlar a reparticao, transferencia e aplicacao dos recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorizacao do Magisterio;

k) - Supervisionar a realizacao do Censo Educacional Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

l) - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos conta do Fundo;

m) - Analisar e fiscalizar os balancetes mensais do Fundo.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal, encaminhará ao Conselho Municipal de Educação o Balancete Mensal, para análise.

Art.11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, se assim for considerado oportuno, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.


Art.12 - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.13 - O Conselho elaborará o Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei n 019/93, de 18 de maio de 1.993.

Vargem, 25 de setembro de 1.997


VALTER ROGUE MORAES CARLOTTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria e no Mural público da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de setembro de hum mil noventa e sete.


NEY JOSE CARLOS LOPES FASUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO